



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2019.
EDITAL N° 014/2019.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO"** sob o regime de fornecimento indireto, autorizada no Processo Administrativo nº 065/2019 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal nº 012/2009, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações.

1.1.2. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro, senhor, **MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **GILDETE DE OLIVEIRA RAMOS, EDISLENE VALENTIM VERON e MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS**, designados através da Portarias Municipal nº 009/2019 de 11/01/2019 e Portaria Municipal nº 104/2019 de 18/02/2019.

1.1.3. A abertura da sessão do Pregão terá início no dia **11 de Março de 2019, às 08h00 (oito) horas (MS)**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cassilândia, sita Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, na cidade Cassilândia-MS.

1.1.4. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS é das 7h00 as13h00.

1.1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Cassilândia-MS.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresas no ramo pertinente para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia-MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2019, conforme calendário escolar, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s)) e o (s) veículo (s), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com as disposições constantes neste instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem especificados no ANEXO II.

2.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado mecânico, elétrico e de conservação, e atenderem as exigências dos arts. 120, 130 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e os motoristas às exigências dos arts. 128 e 329 do mesmo código.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste certame licitatório quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão concorrer nesta licitação, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



3.2.2. Estejam, sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3. Empresas, cujo(s) sócio(s), seja(m) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsável pela licitação.

3.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

3.2.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3. Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1. Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;

3.3.2. Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício da Lei Complementar nº 123/06, deverão preencher a informação de ciência de habilitação, conforme exposto na “Declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação”, Anexo III deste Edital, fazendo-se constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal. A omissão da apresentação da presente declaração implica na inabilitação da empresa, caso haja irregularidade em sua documentação fiscal;

3.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentado pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ela fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3.4. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o subitem anterior, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

3.3.5. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.3.3, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e neste Edital, sendo que a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

4.1. Aberta a sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar para seu respectivo credenciamento junto a Pregoeira, os seguintes documentos:

4.2. Declaração que atende plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Anexo III deste Edital;

4.3. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante, outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances verbais de preços, em nome da empresa representada, bem como renunciar



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No Anexo IV, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.

4.3.1. Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa em original ou cópia autenticada. No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

4.3.2. No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.3.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

4.4. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”;

4.4.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

4.5. Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

4.6. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua participação na etapa de lances e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.7. Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.

4.8. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes para tal ato.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. O preço com a qual a empresa licitante concorrerá no certame será o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Para agilidade no lançamento da proposta de preços da licitante pela Pregoeira, a empresa Licitante deverá preencher sua proposta e apresentá-la em disco removível (pen-drive, cd, disquete e outros) em arquivo a ser fornecido pela Gerência de Gestão de Licitações, juntamente com sua proposta de preços escrita.

5.3. A proposta de preços poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do Anexo II do presente Edital, entregue em uma única via datilografada ou impressa por processo eletrônico, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas numeradas, desde a primeira até a última, e ainda contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

5.3.1. A razão social da proponente, endereço completo, nº do CNPJ/MF, telefone e fax atualizados e endereço eletrônico, se houver;

5.3.2. Número do processo administrativo e deste Pregão, ainda a assinatura do representante legal da licitante em todas as vias devidamente identificadas;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



5.3.3. Conter obrigatoriamente a descrição da linha (s) cotadas, do (s) veículo (s) ofertado (s), com a sua marca, ano de fabricação, tipo de combustível e o número de lugares;

5.3.4. Uma única cotação com o preço por KM rodado, unitário e total para a linha licitada, cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital;

5.3.5. As Propostas de Preços, deverão contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada item constante do Anexo II deste Edital.

5.3.6. Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta ou de prazo inferior àquele estabelecido, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

5.3.7. Indicação do banco, da agência e dos respectivos códigos e o número da conta corrente (conta corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA) para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato;

5.4. Com relação à (s) empresa (s) licitante (s), a (s) mesma (s) poderá (ao) elaborar proposta para o número de linhas que desejar, desde que possua o número de veículo (s) disponível (is) para cada linha, devendo anexar o documento do veículo na proposta.

5.5. Anexar os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação:

5.5.1. Comprovação de que a licitante está devidamente inscrita no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, no código 49.24-8-00.

5.5.2. Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

5.5.3. Certificado de Propriedade do Veículo – CRV, em cumprimento ao artigo nº 120 do CTB em nome da licitante;

5.5.4. Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV, em cumprimento ao artigo nº 130 do CTB;

5.5.5. Comprovação de Inspeção Semestral do Veículo, em cumprimento ao artigo nº 136, inciso II do CTB;

5.5.6. Comprovação da verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

5.5.7. Declaração de Compromisso de que, caso se sagre vencedora do certame, substituirá o veículo quebrado ou defeituoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

5.5.8. Declaração de compromisso que tomou conhecimento de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), ciente, que irá cumpri-las caso seja vencedora, em todos os tópicos nele citados.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



- 5.6. Oferta firme e precisa, sem alternativa de descontos ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não assistindo à licitante, o direito de pleitear qualquer acréscimo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- 5.8. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 5.9. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 5.10. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas;
- 5.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 5.12. O ENVELOPE Nº 01 deverá ser opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – MS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019.

(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

6. DA ABERTURA DA SESSÃO:

- 6.1. Será aberta a Sessão Pública pela Pregoeira Oficial e realizada de acordo com as disposições contidas mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como de seus anexos, no local e horário já determinado.
- 6.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.
- 6.3. A Pregoeira receberá o credenciamento dos interessados, a declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação e os envelopes com as propostas de preços e da documentação de habilitação.
- 6.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pela Pregoeira e pelos proponentes.
- 6.5. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e da Pregoeira, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeira e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira passará para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital, e posterior rubrica, sendo desclassificadas as propostas que:
- 7.1.1. Que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



7.1.2. Que apresentarem cotações contendo valores excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

7.1.3. Propostas alternativas, com rasuras, emendas ou entrelinhas.

7.1.4. Lidos os preços das propostas válidas, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de menor preço e as com valores de até 10% superiores àquela.

7.1.5. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subsequentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

7.1.6. No caso de igualdade de preços entre 2 (duas) ou mais propostas escritas, no mesmo item a Pregoeira efetuará sorteio na própria sessão pública, para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.

7.1.7. Verificando-se em qualquer fase deste processo o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.2. Quando todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DA ETAPA DE LANCES:

8.1. As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

8.1.1. Durante a etapa de lances somente será permitido o uso de celulares para a consulta de descontos. Quando convocado pela Pregoeira, a licitante que desejar efetuar ligações, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para o item.

8.1.2. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.

8.1.3. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.1.4. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

8.1.5. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.

8.1.6. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste Edital e seus anexos.

8.1.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociando-a (s) até a



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



obtenção de um preço aceitável, equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, sendo declarado vencedor a adjudicação do objeto para o qual apresentou proposta.

8.1.8. Havendo aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, a Pregoeira avaliará as condições de habilitação da licitante.

8.1.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO e atender às exigências fixadas neste Edital.

9. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta válida não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2. Considerar-se-á empate quando a proposta de microempresas e/ou empresas de pequeno porte for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido da seguinte forma:

9.2.1. Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no subitem 9.2;

9.2.2. Convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do subitem 9.2.1, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

9.2.3. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do subitem 9.2.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal, ou ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 9.2.1, para o exercício do mesmo direito;

9.2.4. No caso de propostas iguais apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo previsto no subitem 9.1, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.

9.2.5. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no subitem 9.2 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar no Envelope nº 2, sob pena de inabilitação a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, as quais deverão estar em plena validade, e devem ser encartadas em ordem sequencial e numeradas cronologicamente, e ainda, contendo a assinatura e carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificadas.

10.1.1. Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório deverá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

10.1.2. Em caso de autenticação de documentos por servidor municipal, as licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até o último dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, no horário das 07h00 às 13h00(MS), na Gerência de Gestão de



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



Licitações, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a data marcada, poderá fazê-la antes do início da sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferência e autenticação.

10.1.3. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez, não mencionado será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias.

10.1.4. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

10.2. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em na apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação dos seus administradores;

10.2.5. Cédula de Identidade (do sócio ou titular da empresa que assina os documentos de licitação).

10.2.6. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consistirá em na apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;

10.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



10.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4. A documentação relativa à REGULARIDADE TRABALHISTA consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em na apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto licitado.

10.5.1.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante;

10.5.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

10.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.7. Declarações assinadas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de inabilitação no certame:

10.7.1. Declaração, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do Anexo V deste Edital;

10.7.2. Declaração, conforme Anexo VI de que apresentará a documentação do condutor do veículo no ato da assinatura do CONTRATO;

10.7.3. Declaração, conforme Anexo VI de substituição do veículo.

10.7.4. Declaração, conforme Anexo VII, caso seja vencedora, de que contratará seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



10.9. O Envelope nº 02, contendo todos os documentos exigidos nos subitens anteriores, deverá ser endereçado da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – MS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)**

10.10. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição das licitantes na Gerência de Gestão de Licitações, e somente serão retirados após 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após, 60 (sessenta) dias, caso não retirados, a Pregoeira procederá à sua destruição.

11. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

11.1 Encerrada a fase de lance (s), a Pregoeira procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da (s) licitantes que apresentou (aram) a (s) melhor (es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

11.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o lote, caso não haja interposição de recursos;

11.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos deste Edital;

11.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira, adjudicará pelo MENOR PREÇO, a(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pelo Secretário Municipal de Receita e Gestão, após o recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Secretário Municipal de Receita e Gestão, adjudicará e homologará o procedimento licitatório a licitante vencedora.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Será firmado CONTRATO com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação da Administração Municipal.

13.3. No ato da assinatura do CONTRATO a licitante vencedora, deverá obrigatoriamente, sob pena de não contratação, apresentar:

13.3.1. Comprovação do vínculo empregatício do Condutor com a empresa licitante, mediante cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado;

13.3.2. Carteira Nacional de Habilitação do Condutor no mínimo Categoria “D”, devendo constar na CNH que exerce atividade renumerada em cumprimento ao art. 147 do CTB;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



13.3.3. Comprovação da aprovação do Condutor em curso especializado, em cumprimento ao artigo nº 138, incisos II e V do CTB;

13.3.4. Comprovação do Condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. nº 138, inciso IV do CTB;

13.3.5. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal de cada motorista, expedida na (s) localidade (s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. nº 329 do CTB;

13.3.6. Apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contendo a placa do veículo segurado juntamente com o comprovante de seu pagamento.

13.4. Na hipótese da licitante vencedora não assinar o CONTRATO no prazo mencionado no item anterior, ou deixar de apresentar os documentos previstos no item 13.3 e seus subitens, a Administração Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com o inciso XVI e XVII, da Lei Federal nº 10.520/02.

13.5. O CONTRATO a ser firmado terá vigência estimada de até 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.6. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a licitante vencedora, conforme Minuta do Contrato (Anexo XI).

14. DAS DESPESAS:

14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto deste Edital correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho do Orçamento desta Prefeitura Municipal:

60.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0005.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos decorrentes da execução da prestação de serviços objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da Planilha Mensal de Frequência de Viagem (Anexo X), atestada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante crédito em conta corrente.

15.2. As demais condições estão dispostas na Minuta do Contrato (Anexo XI).

16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

16.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



16.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

17.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS por prazo não superior a 02 (dois) anos,

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

17.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

17.4. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração Pública e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste EDITAL e no CONTRATO e das demais cominações legais.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a interessada (qualquer pessoa física ou jurídica) que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão de processamento deste Pregão, ou aquela Licitante que tenha aceitado suas condições sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso administrativo.

18.1.1. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida a Pregoeira, ao qual caberá, com auxílio do setor solicitante, a análise e decisão de qualquer ato impugnativo, devendo pronunciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.1.2. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;

18.1.3. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



18.2. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

18.2.2. Acolhidas as razões recursais pela Pregoeira, este retomará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

18.2.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso devidamente informado ao Secretário Municipal de Receita e Gestão, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora.

18.2.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.2.5. A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pela Pregoeira a licitante vencedora.

18.3. A impugnação ou o recurso deverá ser encaminhada para a Gerência de Gestão de Licitações, instalada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, Cassilândia-MS, ou pelo Fax (67) 3596-1301, ou pelo e-mail: licitacao@cassilandia.ms.gov.br, devendo observar os seguintes requisitos:

18.3.1. Poderá ser protocolado via postal, fax ou pela rede mundial de computadores (e-mail).

18.3.2. Ser datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentado;

18.3.3. Ser assinado por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.5. Os autos deste processo administrativo ficarão com vista franqueada as interessadas na Sala da Gerência de Gestão de Licitações, no horário compreendido das 08h00 às 13h00 (MS) nos dias úteis (horário de Mato Grosso do Sul), conforme endereço constante no preâmbulo deste Edital.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA:

19.1. São atribuições da Pregoeira podendo:

19.1.1. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

19.1.2. A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

19.1.3. Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



19.1.4. Nos casos em que os envelopes de proposta de preços e de documentação apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, a inversão dos conteúdos dos mesmos, poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

19.1.5. Desconsiderar item (s) que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Requisitante) tiver (em) que ser (em) retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens (ns);

19.1.6. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

19.1.7. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal ou quanto à marca e/ou modelo (quanto pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;

19.1.8. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preenchendo os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;

19.1.9. Estabelecer o número máximo de rodadas de lances, fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

19.1.10. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;

19.1.11. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preços excessivos, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;

19.1.12. Suspender a reunião quando julgar necessário;

19.1.13. Transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por conveniência da Administração Municipal.

19.1.14. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente;

19.1.15. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O Secretário Municipal de Receita e Gestão poderá revogar o presente **PREGÃO** por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.2. Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 18, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



- 20.4.** A Pregoeira resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.
- 20.5.** As decisões da Pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Secretário Municipal de Receita e Gestão.
- 20.6.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.
- 20.7.** De qualquer ato praticado pela Pregoeira, os interessados poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.8.** Os itens e subitens das disposições da Minuta do Contrato (Anexo XI) poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do CONTRATO, tal como estabelecido neste EDITAL.
- 20.9.** De igual modo poderão ser incluídas cláusulas adicionais no CONTRATO, além das previstas na Minuta do Contrato (Anexo XI) deste Edital, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do CONTRATO.
- 20.10.** Na contagem dos prazos a que alude este Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.11.** A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e aceitou integralmente suas normas, e que obteve da Municipalidade, através da sua Gerência de Gestão de Licitações, as informações que solicitou.
- 20.12.** O preço do quilômetro rodado poderá ser realinhados de acordo com o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o Art. 40, inciso XI da referida lei, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, com a comprovação do índice de aumento através de Nota (s) Fiscal (is) emitida (s) pelo seu fornecedor.
- 20.13.** As dúvidas concernentes a este Edital deverão ser protocolizadas na Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, no endereço preambular endereçada a Pregoeira, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outra espécie de protocolo, por qualquer outro meio não será recebido.

21. DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS:

- 22.1 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição:

ANEXO I	-TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II	-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO III	-MODELO DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
ANEXO IV	-MODELO DA PROCURAÇÃO PARTICULAR.
ANEXO V	-MODELO DA DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.
ANEXO VI	-MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO.
ANEXO VII	-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO VIII	-MODELO DA DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO CONDUTOR.
ANEXO IX	-MAPEAMENTO DAS LINHAS.
ANEXO X	-MODELO DA PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGEM.
ANEXO XI	-MINUTA DO CONTRATO.

Cassilândia-MS, 21 de Fevereiro 2019

MARCIA MARTINS DOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a abertura de processo administrativo de licitação, para a contratação de empresas no ramo pertinente para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia-MS, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2019, conforme calendário escolar, com o fornecimento da mão de obra (motorista (s)) e o (s) veículo (s), conforme a seguir:

1.1.1 03 (três) vezes semanais para o Transporte da Rede Municipal de Ensino para o Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa e Escola Municipal Indaiá do Sul - Pólo, totalizando 124 (cento e vinte e quatro) dias;

1.1.2 05 (cinco) vezes semanais para o Transporte da Rede Municipal e Estadual de Ensino conforme calendário escolar, totalizando 204 (duzentos e quatro) dias.

1.2 Os veículos deverão estar em perfeito estado mecânico, elétrico e de conservação, e atenderem as exigências dos arts. 120, 130 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e os motoristas às exigências dos arts. 128 e 329 do mesmo código.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 Justificamos a necessidade da contratação, uma vez que a prestação de serviços, destina-se ao transporte de escolares da zona rural e urbana do Município de Cassilândia-MS, os quais estão matriculados na rede pública de ensino, cujo direito é garantido constitucionalmente (**Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**).

3. DO TIPO DA LICITAÇÃO:

3.1 Pregão Presencial – **MENOR PREÇO**, das propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.2 O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4. DO CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

4.1. Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços junto a empresas no ramo pertinente, passíveis de sofrer variações de preços, sendo o preço máximo médio estimado de referência na ordem de **R\$ 353.883,27**(trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)

LINHA	PERCURSO	QDE. ALUNOS	HORÁRIOS ESTIMADOS	Nº DIAS	KM DIA ESTIMADO	KM ANUAL ESTIMADO	VALOR (R\$)	
							UNITÁRIO	TOTAL
5	Região Conquista (Alegria) ao distrito de Indaiá do Sul, passando pelas Faz's. Conqista, Alegria, Retiro Texas, Sede Texas, Cachoeirinha, Pontal, Nsª. do Livramento, Água Mansa, Nevada. Transporte a ser efetuado com veículo tipo " Van ou Micro_Onibus ", em conformidade com a legislação vigente, com no mínimo 16 lugares, incluindo o motorista.	16	INTEGRAL - ENS. FUND. Saída: 03:30h Chegada à Escola Indaiá do Sul às 07:20h Retorno: 15:20h	125	279,561	34.945,167	2,53	34.945,17
9	Região Tamanduá ao distrito de Indaiá do Sul, passando pelas Faz's. Tamanduá, Produza IV, Lagoa Azul, São Pedro, Verdes Pastos, Rubi, alamo, Bandeira, Cacimba e RV. Transporte a ser	16	INTEGRAL - ENS. FUND. Saída: 04:00h Chegada à Escola Indaiá do Sul	125	303,600	37.950,000	2,53	37.950,00



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



	efetuado com veículo tipo "Van ou Micro-Onibus", em conformidade com a legislação vigente, com no mínimo 16 lugares, incluindo o motorista.		às 07:30h Retorno: 15:20h					
18	Região grupo união à Cassilândia, passando pelas faz's. Muquém sede, Retiro Marina do Muquém, união, Santa Inês, J III retiro Muquém, Estancia, Rio Manso, e 3 Marias. Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Van ou Micro-Onibus", em conformidade com a legislação vigente, com no mínimo 16 lugares, incluindo o motorista.	16	MATUTINO - E. MÉDIO Saída: 03:00h Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL	210	352,440	74.012,400	2,53	74.012,40
19	Região da Celestrina à Cassilândia, passando pelas faz's. Vista Alegre, Ana Rosa, Shangrilá III, California, Cruz Alta, Almar II e São Francisco. Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Perua Kombi", em conformidade com a legislação vigente e com, no mínimo 09 lugares, incluindo o motorista.	9	MATUTINO - E. MÉDIO Saída: 03:00h Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL	210	265,100	55.671,000	2,16	55.671,00
20	Região dos Dois Córregos à Cassilândia, passando pelas Faz' Stª. Helena, Galheiro, Bela Vista no Morro da Mangaba, Itaporã e 2 Corrego. Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Perua Kombi", em conformidade com a legislação vigente e com, no mínimo 09 lugares, incluindo o motorista.	9	MATUTINO - E. MÉDIO Saída: 03:00h Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL	210	240,900	50.589,000	2,16	50.589,00
21	Região do Arvore Grande à Cassilândia, passando pelas Faz' Chacara Salto, Faz. St.a Rita, Morada do Boi, Cinco Estrelas, Liberdade, Furna Boa e Primavera. Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Perua Kombi", em conformidade com a legislação vigente e com, no mínimo 09 lugares, incluindo o motorista.	9	MATUTINO - E. MÉDIO Saída: 04:00h Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL	210	250,800	52.668,000	2,16	52.668,00
22	Região dos Seringal Grande à Cassilândia, passando pelas Faz' Estancia Aporé, BOA VISTA São Rafael, Estancia São Jorge, Boa Esperança, Talismã, e V11 . Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Perua Kombi", em conformidade com a legislação vigente e com, no mínimo 09 lugares, incluindo o motorista.	9	NOTURNO - E. MÉDIO Saída: 04:00h Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL	210	228,800	48.048,000	2,16	48.048,00

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

5.1. O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso II, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

5.2. Para a execução dos serviços a CONTRATADA fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

5.2.1. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pela CONTRATANTE;

5.2.2. Buscar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;



Estado do Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



5.2.3. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do CONTRATO;

5.2.4. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado à CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

5.2.5. Cumprir as determinações da CONTRATANTE;

5.2.6. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da CONTRATANTE, assim, como executar eventual itinerário não descrito no presente termo, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

5.2.7. Submeter o veículo à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

5.2.8. Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

5.2.9. Manter o veículo sempre limpo;

5.2.10. Manter o veículo em condições ideais de segurança;

5.2.11. Arcar com as despesas referentes aos serviços objetos do presente termo inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

5.2.12. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços.

5.3. Os serviços deste termo deverão ser realizados em veículos com os requisitos abaixo:

5.3.1. Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97, com atenção aos artigos 136 a 139 e 329, que trata especificamente da condução do Transporte de Escolares;

5.3.2. Resolução/CONTRAN nº 157/2004 e alterações posteriores, que regulariza a capacidade dos extintores de incêndio para veículos de passageiros;

5.3.3. Resolução/CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos do Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo;

5.3.4. Resolução/CONTRAN nº 014/98, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação;

5.3.5. Termo de Cooperação Mútua nº 001/2016, que estabelece parceria com os diversos Órgãos Educacionais de Trânsito, Fiscalização, Prefeituras, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e outros segmentos sociais visando uniformizar os procedimentos da vistoria, da auditoria, da operação e fiscalização do Transporte de Escolares no Estado de Mato Grosso do Sul;

5.4. O percurso realizado entre a garagem da CONTRATADA até o ponto inicial, e do ponto inicial à garagem, são EXCLUSIVAMENTE por conta da CONTRATADA, devendo este ser embutido no custo do serviço, não sendo parte integrante do trajeto escolar para qualquer fim de cálculo.

5.5. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



6. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. Será firmado CONTRATO com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação da Administração Municipal.

6.3. No ato da assinatura do CONTRATO a licitante vencedora, deverá obrigatoriamente, sob pena de não contratação, apresentar:

6.3.1. Comprovação do vínculo empregatício do Condutor com a empresa licitante, mediante cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado;

6.3.2. Carteira Nacional de Habilitação do Condutor no mínimo Categoria "D", devendo constar na CNH que exerce atividade renumerada em cumprimento ao art. 147 do CTB;

6.3.3. Comprovação da aprovação do Condutor em curso especializado, em cumprimento ao artigo nº 138, incisos II e V do CTB;

6.3.4. Comprovação do Condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. nº 138, inciso IV do CTB;

6.3.5. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal de cada motorista, expedida na (s) localidade (s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. nº 329 do CTB;

6.3.6. Apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contendo a placa do veículo segurado juntamente com o comprovante de seu pagamento.

6.4. Na hipótese da licitante vencedora não assinar o CONTRATO no prazo mencionado no item anterior, ou deixar de apresentar os documentos previstos no item 6.3 e seus subitens, a Administração Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com o inciso XVI e XVII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.5. O CONTRATO a ser firmado terá vigência estimada de até 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.6. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a licitante vencedora, conforme **Minuta do Contrato (Anexo IX)**.

7. DAS DESPESAS:

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto deste Edital correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho do Orçamento desta Prefeitura Municipal:

60.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0005.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos decorrentes da execução da prestação de serviços objeto deste Termo, serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da Planilha Mensal de Frequência de Viagem (Anexo XX), atestada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante crédito em conta corrente.

8.2. As demais condições estão dispostas na Minuta do Contrato (Anexo VI).

9. DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Será exercida por Servidor designado por Portaria para o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO bem como pela execução dos serviços.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Demais condições, constarão no Edital e seus anexos.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal.

LOCAL E DATA:	Cassilândia-MS, 21 de Fevereiro 2019
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.	RODRIGO DIAS NUNES COORDENADOR DE COMPRAS
NOME E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA.	Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal. MARCIA MARTINS DOS REIS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentado no envelope proposta de preços).

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO Nº 013/2019	PROCESSO Nº 065/2019	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM				
PROPONENTE:								
CNPJ/MF Nº:								
ENDEREÇO COMPLETO:								
TELEFONE Nº:					FAX Nº:		E-MAIL:	
LINHA	PERCURSO	QDE. ALUNOS	HORÁRIOS ESTIMADOS	Nº DIAS	KM DIA ESTIMADO	KM ANUAL ESTIMADO	VALOR (R\$)	
							UNITÁRIO	TOTAL
5	Região Conquista (Alegria) ao distrito de Indaiá do Sul, passando pelas Faz's. Conquista, Alegria, Retiro Texas, Sede Texas, Cachoeirinha, Pontal, Nsª. do Livramento, Água Mansa, Nevada. Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Van ou Micro_Onibus", em conformidade com a legislação vigente, com no mínimo 16 lugares, incluindo o motorista.	16	INTEGRAL - ENS. FUND. Saída: 03:30h Chegada à Escola Indaiá do Sul às 07:20h Retorno: 15:20h	125	279,561	34.945,167		
9	Região Tamanduá ao distrito de Indaiá do Sul, passando pelas Faz's. Tamanduá, Produza IV, Lagoa Azul, São Pedro, Verdes Pastos, Rubi, alamo, Bandeira, Cacimba e RV. Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Van ou Micro_Onibus", em conformidade com a legislação vigente, com no mínimo 16 lugares, incluindo o motorista.	16	INTEGRAL - ENS. FUND. Saída: 04:00h Chegada à Escola Indaiá do Sul às 07:30h Retorno: 15:20h	125	303,600	37.950,000		
18	Região grupo união à Cassilândia, passando pelas faz's. Muquém sede, Retiro Marina do Muquém, união, Santa Inês, J III retiro Muquém, Estancia, Rio Manso, e 3 Marias. Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Van ou Micro_Onibus", em conformidade com a legislação vigente, com no mínimo 16 lugares, incluindo o motorista.	16	MATUTINO - E. MÉDIO Saída: 03:00h Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL	210	352,440	74.012,400		
19	Região da Celestrina à Cassilândia, passando pelas faz's. Vista Alegre, Ana Rosa, Shangrilá III, California, Cruz Alta, Almar II e São Francisco. Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Perua Kombi", em conformidade com a legislação vigente e com, no mínimo 09 lugares, incluindo o motorista.	9	MATUTINO - E. MÉDIO Saída: 03:00h Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL	210	265,100	55.671,000		
20	Região dos Dois Córregos à Cassilândia, passando pelas Faz' Stª. Helena, Galheiro, Bela Vista no Morro da Mangaba, Itaporã e 2 Corrego. Transporte a ser efetuado com veículo tipo "Perua Kombi", em conformidade com a legislação vigente e com, no mínimo 09 lugares, incluindo o motorista.	9	MATUTINO - E. MÉDIO Saída: 03:00h Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL	210	240,900	50.589,000		
21	Região do Arvore Grande à Cassilândia, passando pelas Faz' Chacara Salto, Faz. St.a Rita, Morada do Boi, Cinco Estrelas, Liberdade,	9	MATUTINO - E. MÉDIO Saída: 04:00h	210	250,800	52.668,000		



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



	Furna Boa e Primavera. Transporte a ser efetuado com veículo tipo “Perua Kombi”, em conformidade com a legislação vigente e com, no mínimo 09 lugares, incluindo o motorista.		Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL					
22	Região dos Seringal Grande à Cassilândia, passando pelas Faz' Estancia Aporé, BOA VISTA São Rafael, Estancia São Jorge, Boa Esperança, Talismã, e V11 . Transporte a ser efetuado com veículo tipo “Perua Kombi”, em conformidade com a legislação vigente e com, no mínimo 09 lugares, incluindo o motorista.	9	NOTURNO - E. MÉDIO Saída: 04:00h Chegada às Escolas às 06:20h Retorno: 11:00h E.E. S. José, R. Barbosa e HBL	210	228,800	48.048,000		

1. O preço ofertado têm como referência o mês de _____/2019, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
2. No preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, tais como: insumos, materiais, equipamentos, mão de obra necessária à boa execução dos serviços, taxas, seguros, impostos e demais tributos legais não especificados no **EDITAL**, porém oriundos do serviço.
3. O percurso realizado entre a garagem da CONTRATADA até o ponto inicial, e do ponto inicial à garagem, são **EXCLUSIVAMENTE** por conta da CONTRATADA, devendo este ser embutido no custo do serviço, não sendo parte integrante do trajeto escolar para qualquer fim de cálculo.
4. O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes “PROPOSTA”.

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social da licitante, nome do representante legal e assinatura.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto ao credenciamento, fora dos envelopes de propostas e documentação).

DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<NOME DA EMPRESA>, CNPJ/MF Nº <00000>, DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**.

Local, data, razão social da licitante, nome e assinatura do representante legal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a **OUTORGANTE** perante o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MSNO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**.

PODERES: Para pronunciar-se em nome da **<NOME DA EMPRESA>**, bem como formular ofertas e lances de preços verbais, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes a Sessão Pública do certame.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal da licitante.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal da empresa licitante.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

(Nome da Empresa), CNPJ nº XXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se vencedora do certame substituirá o (s) veículo (s) quebrado (s) ou defeituoso (s) em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação, efetuada pela CONTRATANTE, providenciando meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

Local, data, razão social da empresa, nome e assinatura do representante legal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).

DECLARAÇÃO DE SEGURO

(Nome da Empresa), CNPJ nº XXX, declara para os devidos fins, que se compromete, caso seja vencedora, de que contratará seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e cobertura por invalidez por acidente **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Local, data, razão social da empresa, nome e assinatura do representante legal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).

DECLARAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO CONDUTOR

(Nome da Empresa), CNPJ nº XXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, **DECLARA QUE APRESENTARÁ NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**, a documentação do(s) condutor (es) do (s) veículo (s) capacitado (s) para execução dos serviços de transporte escolar, objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, conforme a seguir:

- a) Comprovação do vínculo empregatício do Condutor com a empresa licitante, mediante cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado;
- b) Carteira Nacional de Habilitação do Condutor no mínimo Categoria “D”, devendo constar na CNH que exerce atividade renumerada em cumprimento ao art. 147 do CTB;
- c) Comprovação da aprovação do Condutor em curso especializado, em cumprimento ao artigo nº 138, incisos II e V do CTB;
- d) Comprovação do Condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. nº 138, inciso IV do CTB;
- e) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal de cada motorista, expedida na (s) localidade (s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. nº 329 do CTB;
- f) Apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contendo a placa do veículo segurado juntamente com o comprovante de seu pagamento.

Local, data, razão social da empresa, nome e assinatura do representante legal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO IX – MAPEAMENTO DAS LINHAS

ANEXO X – PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGEM

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada anexa à Nota Fiscal Eletrônica).

PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGEM			MÊS:
LINHA:			TURNO:
MOTORISTA:			
EMPRESA:			
MUNICÍPIO:			
DATA	HORÁRIO DE CHEGADA À ESCOLA	HORÁRIO DE SAÍDA DA ESCOLA	ASSINATURA DO MOTORISTA
OBSERVAÇÕES:	EM ___/___/2019.		
	CARIMBO E ASSINATURA DIREÇÃO ESCOLAR.		



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2019.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor, **JAIR BONI COGO**, brasileiro, Separado Judicialmente, agropecuarista, portador do CPF. Nº 521.984.058-49, residente à Rua Izaias Nogueira, 267 Bom Jesus, Município de Cassilândia-MS, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF sob nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cassilândia-MS, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 012/2009, e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de transporte (ida e volta) dos alunos integrantes da Rede Pública de Ensino, da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais para o ano letivo de 2019, de acordo com calendário escolar, nas especificações e quantidades aduzidas neste Termo, no Edital e seus Anexos, e de acordo com os trajetos, horários e quilometragens a seguir especificados:

LINHA Nº 00	DENOMINAÇÃO:		
MOTORISTA:		CNH Nº	
VEÍCULO:		ANO:	
PLACA:		HORÁRIO:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 013/2019** e seus Anexos, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do Processo Administrativo;

2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

- 3.1.** O objeto será prestado, conforme dispõe inciso II, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
- 3.2.** Para a execução dos serviços a CONTRATADA fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:
 - 3.2.1.** Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pela CONTRATANTE;
 - 3.2.2.** Buscar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;
 - 3.2.3.** Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do CONTRATO;
 - 3.2.4.** Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado à CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
 - 3.2.5.** Cumprir as determinações da CONTRATANTE;
 - 3.2.6.** Alterar os itinerários e os horários, a pedido da CONTRATANTE, assim, como executar eventual itinerário não descrito no presente termo, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
 - 3.2.7.** Submeter o veículo à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
 - 3.2.8.** Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
 - 3.2.9.** Manter o veículo sempre limpo;
 - 3.2.10.** Manter o veículo em condições ideais de segurança;
 - 3.2.11.** Arcar com as despesas referentes aos serviços objetos do presente termo inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
 - 3.2.12.** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços.
- 3.3.** Os serviços deste termo deverão ser realizados em veículos com os requisitos abaixo:
 - 3.3.1.** Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97, com atenção aos artigos 136 a 139 e 329, que trata especificamente da condução do Transporte de Escolares;
 - 3.3.2.** Resolução/CONTRAN nº 157/2004 e alterações posteriores, que regulariza a capacidade dos extintores de incêndio para veículos de passageiros;
 - 3.3.3.** Resolução/CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos do Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo;
 - 3.3.4.** Resolução/CONTRAN nº 014/98, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação;
 - 3.3.5.** Termo de Cooperação Mútua nº 001/2016, que estabelece parceria com os diversos Órgãos Educacionais de Trânsito, Fiscalização, Prefeituras, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



outros segmentos sociais visando uniformizar os procedimentos da vistoria, da auditoria, da operação e fiscalização do Transporte de Escolares no Estado de Mato Grosso do Sul;

3.4. O percurso realizado entre a garagem da CONTRATADA até o ponto inicial, e do ponto inicial à garagem, são EXCLUSIVAMENTE por conta da CONTRATADA, devendo este ser embutido no custo do serviço, não sendo parte integrante do trajeto escolar para qualquer fim de cálculo.

3.5. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Será exercida por Servidor designado por Portaria para o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO bem como pela execução dos serviços.

4.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

4.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019, PREGÃO Nº 013/2019**, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

5.1.2. Rejeitar a execução da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;

5.1.3. Designar um servidor de seu quadro de funcionários pela emissão, controle e fiscalização da prestação de serviços;

5.1.4. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

5.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.7. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019, PREGÃO Nº 013/2019**, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



6.1.2. Arcar com todos os custos do veículo de transporte como: combustível, manutenção, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários a CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos;

6.1.3. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO.

6.1.4. Executar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste CONTRATO.

6.1.5. Somente divulgar informações acerca do objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.6. Instruir o fornecimento do objeto deste CONTRATO com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.9. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

6.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

6.1.13. A CONTRATADA se obriga a oferecer o veículo que prestará os serviços indicando a marca, modelo, ano de fabricação, com motorista legalmente habilitado, bem como, com seguro total, com cobertura para colisão, incêndio, terceiros, inclusive seguro de vida para os passageiros, sendo a cobertura total de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de vigência do CONTRATO.

6.1.14. O veículo destinado ao objeto deste CONTRATO deverá estar em perfeitas condições de uso, ou seja, devidamente limpo, janelas em perfeitas condições de uso como também possuir todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais equipamentos de série proporcionando segurança e conforto aos seus passageiros.

6.1.15. O veículo não poderá conter propagandas que não forem inerentes à CONTRATADA.

6.1.16. Em caso da ocorrência de algum sinistro, a CONTRATADA se obriga a reparar os prejuízos dele decorrentes.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



6.1.17. Se constatado qualquer defeito mecânico no veículo, a CONTRATADA deverá proceder à sua imediata substituição.

6.1.18. Deverá a CONTRATADA sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que lhe for solicitado e atendendo as reclamações formuladas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive quanto ao estado de conservação dos veículos.

6.1.19. A CONTRATADA deverá substituir de imediato, qualquer motorista que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de sua função á juízo da CONTRATANTE.

6.1.20. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes do objeto deste CONTRATO;

7.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução da prestação de serviços do objeto deste CONTRATO, correrá à conta do seguinte Programa de Trabalho:

60.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.102	FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO
12.361.0005.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0005.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:

9.1. O CONTRATO a ser firmado terá vigência estimada de até _____, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. A execução da prestação de serviços, terá início na data da assinatura deste CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ _____ (_____).

10.2. Os pagamentos decorrentes da execução da prestação de serviços objeto deste CONTRATO, serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, atestada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante crédito em conta corrente.

10.2.1 A Nota Fiscal Eletrônica não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA, e deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

10.2.1.1. Planilha Mensal de Frequência de Viagem (Anexo XX)

10.2.1.2. Certidões comprobatórias da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal e Municipal.

10.2.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, deste CONTRATO, do Edital e seus Anexos.

10.5. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

10.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO CONTRATUAL:

12.1. Os preços que vigorarão neste CONTRATO corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da CONTRATADA e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pela execução dos serviços.

12.2. O preço por KM rodado poderá ser reajustado de acordo com o art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como do art. 40, tendo como parâmetro os preços praticados pela empresa estatal Petróleo Brasileiro S/A.

12.3. Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de TERMO ADITIVO ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATADA e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



14.4. O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

14.5. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de CONTRATO;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de CONTRATO;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do CONTRATO.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Cassilândia–MS, 00 de 00000de 2019.

JAIR BONI COGO
PREFEITO MUNICIPAL
{CONTRATANTE}

NOME
RAZÃO SOCIAL
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

